



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## **PORTARIA JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Recadastramento Anual de Aposentados e Pensionistas do Fundo Especial de Previdência Social – JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

TÂNIA CANDOZINI RUSSO, Diretora Presidente do Fundo Especial de Previdência Social – JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., com base no artigo 460, inciso VI, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Definir as regras sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, a partir do ano de 2022, conforme disposições legais vigentes da Secretaria Especial de Previdência do atual Ministério do Trabalho e da Previdência.

Art. 2º - O recadastramento anual deverá ser realizado no mês de OUTUBRO, na sede do JAGUARPREV, localizado na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 735, Centro, Jaguariúna/SP, CEP 13910-009, no seguinte horário: das 8:30 as 11:30 e das 14:00 as 16:30 horas, mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3837-3517.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal, para o caso de menores, tutelados ou curatelados, mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF, comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua apresentação, e certidão de casamento e/ou nascimento atualizada, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

§ 1º - O documento de identificação original deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 2º - No ato do cadastramento os aposentados e pensionistas deverão declarar seu estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união) preenchendo a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos realizados nas unidades do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

§ 3 - O representante legal do beneficiário, nos termos da lei civil, deverá firmar Termo de Responsabilidade no ato do cadastramento, se comprometendo a comunicar ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§ 4º - O cadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo servidor inativo ou pensionista, desde que possua reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 5º - O cadastramento poderá ser realizado por meio de “curador de bens do ausente”, assim declarado judicialmente.

§ 6º - O JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA reserva-se no direito de solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, emitida no prazo máximo 60 dias, com a finalidade de complementar o cadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para verificar a regularidade quanto ao art. 547, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 209/2012.

§ 7º - Nos exercícios seguintes, o cadastramento deverá ser efetuado anualmente, sempre no mês de outubro, de modo que a atualização cadastral se dê antes da data base do cálculo atuarial, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, até ulterior regularização.

§ 8º – No ato do cadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para eventualidades.

§ 9º – Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto neste artigo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, que impeça ou dificulte a comunicação com este Fundo de Previdência, poderá ocorrer a suspensão do pagamento de seu benefício até ulterior regularização.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas, residentes no Brasil, deverão, em caráter excepcional, para fins de cadastramento, encaminhar ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA a Declaração de Vida e de Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro/a e seu período).

§ 1º - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, telefone celular, e-mail, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro/a e seu período), que deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira).

§ 2º - Não serão aceitas declarações com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas, residentes no Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de cadastramento a ser realizada por servidor da JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA ou funcionário designada pelo Fundo de Previdência.

§ 1º - A solicitação da visita domiciliar de cadastramento e a respectiva entrega do laudo médico, que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário e protocolada até o dia 30 de setembro de cada exercício.

§ 2º - O pedido deverá ser formulado por meio de requerimento e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura do Município ou na sede do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, contendo o atestado médico que comprove impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§ 3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de cadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§ 4º - Os servidores do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA ou da PREFEITURA DE JAGUARIÚNA designados para realização da visita domiciliar deverão, obrigatoriamente, portar e apresentar ao beneficiário sua carteira funcional e o crachá de identificação de que está à serviço deste RPPS.

§ 5º - Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais, localizados no Estado de São Paulo, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do cadastramento (documento oficial de identificação



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho -CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF-MF e comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 90 dias contados de sua apresentação.

§ 6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de recadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§ 7º - Os inativos e pensionistas residentes fora do Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA a Declaração de Vida e Estado Civil original, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º – A critério do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis e em horário comercial, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º - Os servidores responsáveis pela visita domiciliar deverão, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua carteira funcional e o crachá expedido pela JAGUARPREV.

§ 3º - Os servidores responsáveis pela domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário, em caso de recusa, dois servidores presentes ao ato firmarão declaração de que o beneficiário se recusou a assinar.

§ 4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do recadastramento.

§ 5º - A recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou assinar o respectivo formulário de recadastramento poderá a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 13, desta norma, até ulterior regularização.

Art. 7º - Os pensionistas universitários, formalmente nesta qualidade, beneficiados com a reinclusão universitária, deverão encaminhar por correios ou na sede do



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, nos meses de janeiro e julho de cada ano, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral.

§ 1º Além dos documentos do “caput” do Artigo 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

b) Original do Atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

c) Original da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo de 60 dias de sua apresentação;

d) Original da Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma por autenticidade, se enviada via postal.

§ 2º - Poderá ser apresentado, alternativamente, às declarações de matrícula e frequência previstas nos itens “a” e “b”, o Histórico Escolar atualizado. Referido documento deverá comprovar a frequência regular no semestre anterior, bem como a matrícula do beneficiário no semestre subsequente, assinada pelo responsável pela confecção do documento, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

§ 3º - Os documentos obtidos via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

§ 4º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo.

§ 5º - O pensionista universitário que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar à JAGUARPREV toda documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

§ 6º - Passado um semestre sem a realização do recadastramento, é obrigatório que o pensionista universitário faça também, além do recadastramento, o Procedimento de Liberação de Pagamento Retido junto ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 7º - Os universitários que estiverem estudando no exterior deverão apresentar declaração informando se são residentes ou não no exterior, e caso residam no país estrangeiro, informar desde a data.

Art. 8º - Os inativos e pensionistas civis e militares, que estiverem ou residirem fora do País no mês de outubro deverão enviar por correio, para realização de seu recadastramento anual, a Declaração de Vida e Estado Civil original, feito pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, endereço, e-mail, estado civil e declaração se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro/a e seu período).

§ 1º Deverão informar ainda, na própria declaração ou por meio de documento apartado, assinado pelo beneficiário, se o mesmo é ou não residente no exterior e, se residente no exterior, desde que data, bem como o endereço de sua atual residência (artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa RFB 208/2002 e Instrução Normativa SRF 1.008/2010).

§ 2º Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA tal fato, bem como enviar cópia simples da citada documentação.

§ 3º Caso o beneficiário esteja em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo neste caso o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado.

§ 4º No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, a declaração deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

Art. 9º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar, além dos documentos do “caput” do artigo 3º e §2º do mesmo artigo, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;
- b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 1º – Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos este deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à JAGUARPREV, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 11 - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu cadastramento ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 13, desta norma, até ulterior atualização.

Art. 12 - O benefício será extinto, após regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, se constatada na certidão de nascimento ou casamento circunstância impeditiva da manutenção do seu benefício.

Art. 13 - A falta do cadastramento e a inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria, com reconhecimento de descumprimento das normas vigentes e aplicáveis ao cadastramento do RPPS, ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, 14 de setembro de 2022.

TÂNIA CANDOZINI RUSSO  
Diretora Presidente do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no *Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaguariúna*, aos 14 de setembro de 2021.

PATRÍCIA DAL BÓ DE OLIVEIRA VERDI  
Diretora do Departamento de Previdência